



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

PROCEDIMENTO N.º 107/ANEPCC/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO, INTERNET E VOZ
POR FIBRA ÓTICA, PELO PERÍODO DE 36 MESES**

CONTRATO

N.º 3_2025



Entre:

A **AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente, [REDACTED], no uso da sua competência própria, adiante designada por Contraente Público.

E

A **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º 504 615 947, com sede na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 15 G em Lisboa, neste ato representado pelo representante legal, [REDACTED], com domicílio profissional na mesma morada, conforme Procuração apresentada, com poderes para o ato, designado por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviço de comunicações por satélite, o qual foi autorizado pelo Despacho do Exmo. Senhor Presidente, [REDACTED], datado de 03 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º INF/33/DGP/2025, de 02 de janeiro de 2025, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de televisão, internet e voz por fibra ótica, por 36 meses, conforme especificações técnicas no anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

(Local de execução)

A prestação de serviços ocorre nas instalações da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, nas moradas elencadas no anexo I do caderno de encargos.



Cláusula 3.^a

(Prazo de execução)

O prazo de execução para os serviços de televisão, internet e voz por fibra ótica, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2027.

Cláusula 4.^a

(Preço Contratual)

O preço contratual é de € 41.721,12 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e um euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante global de € 51.316,98 (cinquenta e um mil, trezentos e dezasseis euros e noventa e oito cêntimos).

Cláusula 5.^a

(Condições de pagamento)

1. O pagamento é efetuado com prestação mensal.
2. A quantia devida pelo Contraente Público é paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura devidamente emitida, nos termos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de atraso do Contraente Público, no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A fatura deverá ser emitida em nome do Contraente Público com referência aos documentos que lhe deram origem.

Cláusula 6.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo fixado da Cláusula 3.^a, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de penas pecuniárias calculadas de acordo com a seguinte fórmula:



$$P = V \times A / 500$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de horas em atraso na resposta aos diferentes níveis de serviço

2. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Presidente da ANEPC.
3. O Contraente Público reserva-se o direito, sem a necessidade de mais formalidades, de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 7.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 8.^a

(Obrigações do Cocontratante)

O Cocontratante fica obrigado a:

- a) Cumprir, por sua conta e risco, todos os trabalhos que lhe sejam determinados, de entre os previstos nas Cláusulas deste contrato sem qualquer outro encargo para o Contraente Público para além do pagamento do preço contratado.
- b) A garantir o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Contraente Público, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.

Cláusula 9.^a

(Cessão da posição contratual)

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Contraente Público, nos termos do n.º 1 do artigo 319.º do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;



- b) O Contraente Público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exequível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a



sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

(Alterações ao contrato)

- 1. O contrato pode ser alterado por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP e dentro dos limites impostos no artigo 313.º do CCP.
- 2. Respeitando os termos previstos nos artigos em referência no nº I da presente cláusula, poderão existir alterações ao contrato, no caso de encerramento de qualquer um dos locais abrangidos no anexo I do caderno de encargos ou qualquer outra situação não imputável ao Contraente Público. Qualquer modificação deverá ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, especificando o local a ser encerrado e a data prevista para o encerramento. Caso ocorra, a redução do número de serviços, deverá ser ajustado o valor contratual correspondente.

Cláusula 12.ª

(Resolução do contrato)

- 1. A ANEPC poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao Cocontratante o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato e em especial:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante, entendendo-se que há incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do fornecimento por período superior a 30 dias;



- b) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Contraente Público;
 - c) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto na cláusula 9.ª do presente contrato;
 - d) Quando o Contraente Público se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente;
 - e) Quando os meios disponibilizados pelo Cocontratante, para a prestação de serviços, sejam objecto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afecte a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.
2. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do Cocontratante por carta registada com aviso de recepção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal acto jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da ANEPC ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª

(Denúncia do contrato)

Ambas as partes têm a possibilidade de denunciar o presente contrato com efeitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação à parte contrária, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 14.ª

(Vigência do contrato)

- 1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2027.
- 2. O contrato mantém-se em vigor até à execução total dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 15.ª

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. No caso de encerramento de qualquer um dos locais abrangidos no anexo I do caderno de encargos ou qualquer outra situação não imputável à entidade adjudicante, o número de serviços de comunicações previstos poderá ser ajustado proporcionalmente.
4. Essa alteração deverá ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, especificando o local a ser encerrado e a data prevista para o encerramento.
5. Caso ocorra, a redução do número de serviços, deverá ser ajustado o valor contratual correspondente, sem lugar a penalizações.

Cláusula 16.ª

(Direito aplicável)

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

(Foro competente)

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 18.ª (Disposições finais)

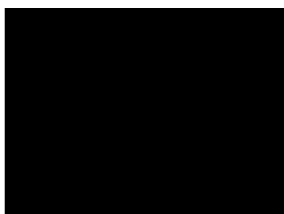
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento por Concurso Público para **“Aquisição de serviços de televisão, internet e voz por fibra ótica, pelo período de 36 meses”**, relativo ao presente contrato foi autorizado através de Despacho do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], de 17 de dezembro de 2024, exarado na Informação n.º INF/5161/DGP/2024, de 05 de dezembro de 2024.
3. A prestação dos serviços do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], datado de 03 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º INF/33/DGP/2025, de 02 de janeiro de 2025.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], de 03 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º INF/33/DGP/2025, de 02 de janeiro de 2025.
5. Nos termos no disposto no artigo 290.º-A, foi designado o seguinte gestor do contrato, por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], datado de 03 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º INF/33/DGP/2025, de 02 de janeiro de 2025:
 - [REDACTED]
6. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, [REDACTED], datado de 03 de janeiro de 2025, exarado na Informação n.º INF/33/DGP/2024, de 02 de janeiro de 2025.
7. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de € 51.316,98 (cinquenta e um mil, trezentos e dezasseis euros e noventa e oito cêntimos).
8. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para os anos de 2025, 2026 e 2027,



na rubrica de classificação económica D.02.02.09, na fonte de financiamento FF3 I I.

9. O número de compromisso que deve constar na(s) fatura(s) a emitir pelo Cocontratante será notificado no início de cada ano, aquando do início de execução do orçamento.

Pelo Contraente Público



Pelo Cocontratante

